



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 004/2015
(Edital de Concurso Público nº. 025/2013)**

“Convoca aprovados em concurso público de que trata o Edital nº. 025/2013 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 39 de 02 de Janeiro de 2012, na Lei Complementar nº. 40 de 02 de Janeiro de 2012;

Art. 1º - Ficam convocados os aprovados no concurso público de que trata o Edital nº. 025/2013, conforme os Cargos constantes do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Art. 2º - Os convocados por este Edital deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de publicação deste, ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, Rua Getulio Vargas, nº. 77 nesta Cidade, para apresentar os documentos de que trata o artigo 3º do presente edital, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 13:00h as 18:00h.

Art. 3º Os aprovados no Concurso ora convocados deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de nomeação e posse:

CÓPIAS AUTENTICADAS

- | |
|---|
| 1.Comprovante de residência no nome (água, luz ou telefone fixo) se em nome de terceiro apresentar declaração do proprietário do imóvel reconhecido em cartório, com o respectivo comprovante de residência |
| 2.RG (não pode ser Carteira de Habilitação) |
| 3.CPF |
| 4.Comprovante de inscrição no conselho de classe e certidão negativa de débito, respectivo (quando couber) |
| 5. Carteira de Saúde para nos cargos de Merendeira |
| 6.Fotocópia do Diploma ou Certificado das titulações exigido para o cargo (conforme Edital do concurso) |
| 7.Certidão de casamento |
| 8.PIS/PASEP |
| 9.Carteira de Trabalho (frente com a foto e verso com os dados do servidor) |
| 10.Título de eleitor |

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú - SC CEP: 88340-000 Tel: 047 3365 9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- | |
|---|
| 11.Certificado de reservista (se masculino) |
| 12.CNH (somente para o cargo do motorista, outros cargos é opcional) |
| 13.Nº de Conta no Banco Itaú (frente e verso do cartão se houver) |
| 14.Certidão de nascimento de filhos menores (até 21 anos) para os filhos maiores de 14 anos com CPF |

DOCUMENTOS ORIGINAIS

Foto 3x4 atualizada

Exames de Laboratório e Imagem: Hemograma completo, glicemia, VDRL, parcial de urina, ECG(Eletrocardiograma) e RX Tórax.

Atestado médico admissional saúde física solicitar encaminhamento no Setor de Gestão de Pessoas

Atestado médico saúde mental (somente psiquiatra) de sua preferência

Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública as penalidades previstas no art. 137 e parágrafo único da Lei 8.112/90 (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo

Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego público ou percepção de proventos (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo

Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo

Declaração de IR (se houver)

Declaração com firma reconhecida de bens ou de não possuir bens (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo

Declaração de quitação com as obrigações eleitorais e de estar em pleno gozo dos direitos políticos (WWW. tre-sc.jus.br)

Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (WWW.tj.sc.gov.br)

Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (WWW.trf4.gov.br)

§1º – O Atestado médico admssional será emitido pela JUNTA MÉDICA do município constituída para tal finalidade.

§2º - Para emissão do atestado médico, destinado a comprovar a boa saúde física e mental, o candidato deverá apresentar os seguintes exames de laboratório e imagem: Hemograma completo, glicemia, VDRL, parcial de urina, ECG (Eletrocardiograma) e RX Tórax.

§3º - Os exames devem ser realizados em data posterior a publicação deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 4º - O candidato que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado desistente e eliminado.

Art 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, aos 27 de Maio de 2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO DA ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

*Publicado no Mural Público Municipal e
Registrado no Livro de Publicações
Na data supra*

*Marcio da Rosa
Secretário de Administração*



ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

08 CLASSIFICADO	ANA MARIA BARBOSA REECK
-----------------	-------------------------

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

02. CLASSIFICADO	RICARDO DE SIMAS
03 .CLASSIFICADO	ELIAS DE SOUZA MELLO

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

25. CLASSIFICADO	ROSELAINE DE ANDRADE BONES
26. CLASSIFICADO	GERUSA DANIELA DE MIRANDA GERVASI
27. CLASSIFICADO	DIRCE NOWAK VETTORI
28. CLASSIFICADO	FRANCIANE LUCINADO DE SOUZA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

41. CLASSIFICADO	GABRIELA MARA ZANDOMENICH
42. CLASSIFICADO	CLEITON PARIZE
43. CLASSIFICADO	ROBERTO DE LIMA VIANA
44. CLASSIFICADO	EDNEI ADRIANO COSTA ROSA
45. CLASSIFICADO	BRUNO TOKUMO
46. CLASSIFICADO	THIAGO JOAO DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

8. CLASSIFICADO	RENATO SILVA E SILVA
9. CLASSIFICADO	LUZIANE DA PALMA PAIM

CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL

19. CLASSIFICADO	DANIEL ALCEU RODRIGUES CARDOSO
------------------	--------------------------------

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL

18. CLASSIFICADO	EZEQUIEL FERREIRA
------------------	-------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que eu,
....., **CPF nº.**, possuo os
seguintes bens:

1.
2.
3.
4.

Por ser verdade, assino o presente.

ASS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Camboriú - SC,/...../.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu,
....., **CPF nº.**, não possuo bens a
declarar.

Por ser verdade, assino o presente.

ASS. _____

Camboriú - SC,/...../.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Declaro para os devidos fins que eu,, **CPF nº.**
....., estou isento de declarar imposto de renda,
relativo ao ano/calendário nº

Por ser verdade, firmo o presente.

Camboriú (SC),/...../.....

DECLARANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu,, **CPF nº.**
....., exerço o Cargo de
lotado na com carga horária de
..... na cidade de estando desta forma amparada
pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa
do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

Camboriú (SC),/...../.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **CPF nº.**
..... não acumulo Cargo Público ou de Condições
de Acumulação Amparada pela constituição.

Por ser verdade, firmo o presente.

Camboriú (SC),/...../.....

DECLARANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que eu
....., CPF nº., não sofri no
exercício de função pública as penalidades previstas no art. 137 e parágrafo único
da Lei 8.112/90.

Lei 8.112/90 = Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)
I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)
II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Por ser verdade, assino o presente.

ASS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ.

Camboriú – SC,/...../.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA

Declaro para os devidos fins que eu,

CPF nº., autorizo o depósito referente à minha

remuneração salarial no Banco Itaú na Agência conta da

cidade de

Assinatura do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Camboriú –/...../.....